CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI E FRANCISCO FERREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI**, sede na Avenida Presidente Médici, nº 140 – Centro – São João da Serra – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.284.860/0001-81, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **GILMAR NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 1.603.432 SSP/PI e do CPF nº 804.058.863-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Profissional Sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, contador inscrito no CRC/PI nº 5.448, portador do CPF nº 066.264.083-72, estabelecido na Rua Arlindo Nogueira, n°333/N, Sala 402- Ed. Luiz Fortes-Teresina-PI, neste ato por seu representante legal, residente e domiciliado no Município de Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADO,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil quanto ao acompanhamento das receitas e despesas, da elaboração dos balancetes mensais de acordo com a Lei nº 4.320/64; elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal- RGF, previsto na Lei nº 101/2000; elaboração do Relatório do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade- SAGRES – Contábil. E o cumprimento das demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, realizado nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o **total de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, por meio de depósito bancário na conta mantida pelo CONTRATADO no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 5027-x, Conta Corrente nº 102.788-3.**

3.3. No caso de necessidade de prestação de serviços fora do Município de São João da Serra-PI ou de Teresina/PI, o CONTRATADO fará jus a diária, a ser paga no mesmo valor da diária fixada para a Presidente da Câmara Municipal de São João da Serra/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 02.01.2019 a 31.12.2019.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

5. São deveres do CONTRATADO:

5.1. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem

apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

5.4. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João da Serra/PI e/ou nas dependências do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.4. A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada

a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Classificação Funcional: 01.031.0001.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Serra/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

São João da Serra/PI, 02 de Janeiro de 2019.

GILMAR NOGUEIRA LIMA
Presidente
CONTRATANTE

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CPFn°066.264.083-72
CRC/PI nº 5.448
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cabrito G. Santos CPF: 004.685.193-35

Nome: Hettan Rus Santos CPF: 420 581.983-87